

são dispensados de prestar provas orais. A classificação final do exame será a da prova escrita.

2. No Instituto de Odivelas as provas práticas das disciplinas de Físico-Químicas e de Desenho entram na média das provas escritas.

3. Neste mesmo estabelecimento de ensino não há dispensa da prova oral nas disciplinas de Geografia e de História e na de Ciências Naturais, que apenas constam de provas orais.

4. Os alunos nas condições dos n.ºs 1 e 2 poderão prestar provas orais se o requererem aos directores dos estabelecimentos.

3.º — 1. Os alunos do 3.º ciclo que tenham obtido, no 6.º e 7.º anos, média final igual ou superior a 14 valores em todas as disciplinas são dispensados do exame do 3.º ciclo (7.º ano), podendo, no entanto, requerê-lo se o desejarem.

2. A média final de cada disciplina será a média das médias finais do 6.º e 7.º anos.

4.º No Instituto de Odivelas serão dispensadas da prestação de provas orais as alunas que tiverem obtido média geral de 14 valores nas provas escritas e práticas, sem nenhuma nota negativa, com excepção das disciplinas de Filosofia e Organização Política, de História e de Geografia, que apenas constam de provas orais.

5.º Após os exames, a requerimento dos interessados, prevalecerá a classificação anterior se for superior ao resultado do exame.

6.º Em todas as classificações e médias referidas neste diploma conta-se sempre como uma unidade a fracção não inferior a cinco décimos.

Ministérios do Exército e da Educação Nacional, 7 de Agosto de 1970. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos

Artigo 204.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Da alínea 2 «Inéditos de Leite de Vasconcelos e de outra documentação do arquivo do Museu» — 20 000\$00

Para a alínea 1 «O Arqueológico Português e outras publicações» + 20 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1970. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 9 do mês de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Secretaria de Estado da Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 34.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento para as obras de fomento hidroagrícola (n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959)» — 13 000\$00

Para o n.º 1) «Prémios e condecorações» . . . + 13 000\$00

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 22 do mês de Junho do ano em curso, o acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1970. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Em execução da Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, foi criado pela Portaria n.º 21 734, de 20 de Dezembro de 1965, o Centro de Saúde Mental de Leiria, no qual se integram já um dispensário de higiene mental, um hospital de dia e uma clínica psiquiátrica, na Batalha, vulgarmente conhecido por Hospital das Brancas.

Com a utilização dos meios financeiros postos à disposição do Instituto de Assistência Psiquiátrica através do III Plano de Fomento, foi possível instalar-se, em 1969, mais uma unidade a integrar no Centro: o Lar para Convalescentes de Leiria, que se vai iniciar e que, nesta sua primeira fase, convém funcione em regime de instalação.

Assim:

1.º É criado o Lar para Convalescentes de Leiria, serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, que exercerá a sua actividade na área do respectivo distrito.

2.º O Lar ficará integrado no Centro de Saúde Mental de Leiria e funcionará em regime de instalação, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

3.º O período de instalação será de dois anos, prorrogáveis nos termos legais.

Ministério da Saúde e Assistência, 13 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.